



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

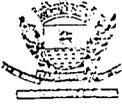
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 06 de novembro de 2013.

OF/GAP-PMI/Nº. 428/2013.

Ao Exmº. Sr.
Waldemir Pereira da Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

	- PROTOCOLO -
	CMI Nº <u>861</u>
	06 NOV 2013
	<i>Kaj.</i>
	Protocolista

Sr. Presidente,

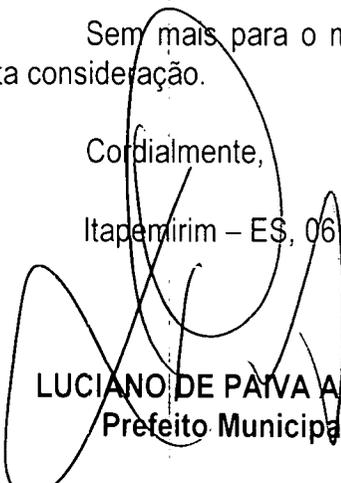
Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei Ordinária nº. 042/2013, que dispõe sobre **alteração os incisos I e II do artigo 1º da Lei 1.962, de 18 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei 2.090, de 15 de maio de 2007 e, acrescenta o inciso III ao mesmo dispositivo**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para construção e reforma de casas dos nossos munícipes que necessitam do Programa Municipal Morar Melhor.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Itapemirim - ES, 06 de novembro de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PROJETO DE LEI

Nº. 042/2013.

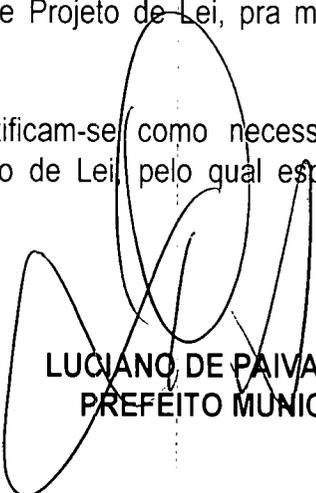
MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade alteração os incisos I e II do artigo 1º da Lei 1.962, de 18 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei 2.090, de 15 de maio de 2007 e, acrescenta o inciso III ao mesmo dispositivo.

O Programa Municipal Morar Melhor foi criado por meio da Lei Municipal nº 1.962, de 18 de novembro de 2005, em que consiste prestar ajuda financeira para pequenas melhorias, reforma parcial ou total em condições precárias de habitabilidade e, ainda, promover a construção de imóveis populares para pessoas carentes no município de Itapemirim, com recursos próprios ou daqueles provenientes de convênios/parcerias com os governos Estadual e Federal, instituições financeiras oficiais ou da iniciativa privada, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros.

No entanto, os valores vigentes já se encontram defasados, visto que os mesmos foram estipulados no ano de 2007 por intermédio da Lei Municipal nº 2.090, de 15 de maio de 2007, assim, são 06 (seis) anos sem qualquer alteração do valor e, considerando os índices de inflações anuais faz-se necessário os referidos ajustes previstos neste Projeto de Lei, pra melhor atender os beneficiários do referido Programa.

Por tais razões, justificam-se como necessárias e pertinentes a alteração sugerida neste Projeto de Lei, pelo qual esperamos que o Poder Legislativo aprove este projeto.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 042/2013

ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.962, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.090, DE 15 DE MAIO DE 2007 E, ACRESCENTA O INCISO III AO MESMO DISPOSITIVO.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica alterado os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.962, de 18 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.090 de 15 de maio de 2007, e, acrescenta o inciso III ao mesmo dispositivo, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

I - até 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional, em caso de reformas e/ou instalações elétricas e hidro-sanitárias;

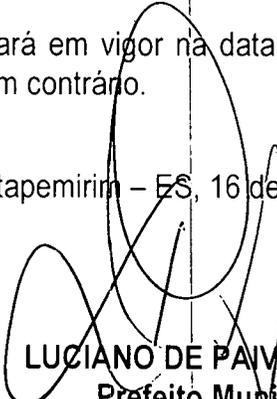
II - até 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade habitacional em caso de construção de casas populares.

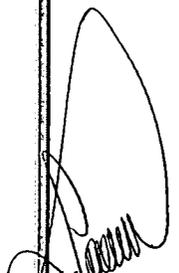
III - os valores de que tratam os incisos anteriores poderão receber acréscimo de até 50% (cinquenta por cento), quando a unidade habitacional necessitar de adaptações para atender pessoas portadoras de necessidades especiais que nela resida.

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 16 de outubro de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DECLARAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Itapemirim-ES, LUCIANO DE PAIVA ALVES**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da LRF, que a despesa a ser gerada em razão da aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária nº. 042/2013, possui previsão orçamentária e financeira na L.O.A e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim - ES, 06 de novembro de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim -ES. 13/11/2013


Waldemir Pereira Gama

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Ordinária nº. 086/2013, de autoria do executivo municipal, que Altera os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº. 1.962 de 18 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei nº. 2.090, de 15 de maio de 2007 e acrescenta o inciso III ao mesmo dispositivo.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Ordinária em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

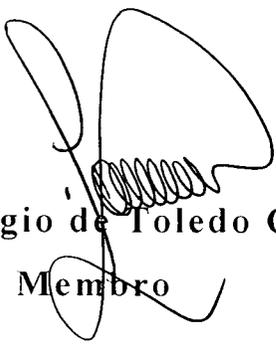
VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei
Ordinária em epígrafe, opinando pelo regular prosseguimento
do processo legislativo.

Itapemirim, 20 de novembro de 2013.


~~Leonardo Fraga Arantes~~
Presidente


Vagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Ordinária nº. 086/2013, de autoria do executivo municipal, que Altera os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº. 1.962 de 18 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei nº. 2.090, de 15 de maio de 2007 e acrescenta o inciso III ao mesmo dispositivo.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

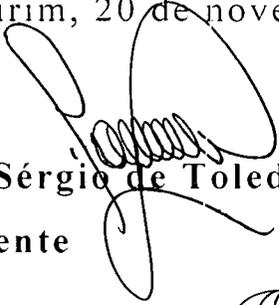
As despesas decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, conforme se depreende da declaração assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispensando, por supérfluas outras tantas considerações.

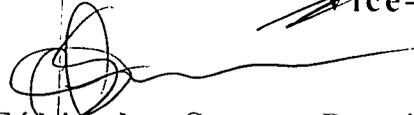
VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, 20 de novembro de 2013.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____ /2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.962, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.090, E 15 DE MAIO DE 2007 E, ACRESCENTA O INCISO III AO MESMO DISPOSITIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.962, de 18 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.090 de 15 de maio de 2007, e, acrescenta o inciso III ao mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - até 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional, em caso de reformas e/ou instalações elétricas e hidro-sanitárias;

II – até 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade habitacional em caso de construção de casas populares;

III – os valores de que tratam os incisos anteriores poderão receber acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), quando a unidade habitacional necessitar de adaptações para atender pessoas portadoras de necessidades especiais que nela reside.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 21 de novembro de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.


M^{te} Regina Moutão de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
25/11/13



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROCOLO Nº 861 /2013

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: OJ. GAP. Nº 428/2013

HISTÓRICO

Encaminha ao Diretor em 06/11/13. Hsj

Do Sr. Presidente p/ encaminhamento e providências.

Recebido em 06/11/13 AS - 17:53 hs.



Segue para autuação em 07/11/13


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Ablo Alves da Silva
Assessor de Gabinete do Presidente

Encaminha ao Assessor de Gabinete em 07/11/13

